PROCESSO TC N.º 07037/22

Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão. Constituição de processo decorrente de denúncia insuficientemente formalizada. Poder Executivo Estadual. Administração Indireta. Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA. Possíveis ilegalidades na representação e no assessoramento jurídico institucional da SUDEMA. Improcedência dos fatos denunciados. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02393/23

RELATÓRIO

O Processo trata de inspeção especial decorrente de denúncia insuficientemente formalizada acerca de possíveis ilegalidades na representação e no assessoramento jurídico institucional da SUDEMA.

Na denúncia formulada através do Documento TC nº 40316/22, alega-se que a representação e o assessoramento jurídico institucional da SUDEMA vem sendo realizado por terceiros que não Procuradores do Estado.

A unidade técnica desta Corte de Contas, mediante o relatório inicial de fls. 261/263, destacou que:

a) A SUDEMA é uma Autarquia Estadual dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, possuindo Procuradoria Jurídica.

b) Nos quadros da SUDEMA existe o cargo de Advogado, ocupado pelo servidor Marcos Antônio de Andrade, um dos outorgados nas procurações encartadas às fls. 20 e 111.

c) Com fundamento no art. 132 da Lei Complementar nº 086/2008 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c os arts. 1º e 4º da Lei n.º 6757/99 (dispõe sobre a transformação da SUDEMA em autarquia), a representação e o assessoramento jurídico da SUDEMA podem ser realizados por servidor pertencente à Procuradoria Jurídica da Autarquia.

Após a apresentação de defesa por parte do Superintendente da SUDEMA, Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, fls. 291/297, a Auditoria, através do relatório de fls. 304/307, concluiu que:

a) A SUDEMA apresentou o embasamento legal que autoriza a realização de representação e assessoramento jurídico por servidor pertencente à Procuradoria Jurídica da Autarquia, não havendo obrigatoriedade de representação apenas por Procuradores do Estado.

b) Com base nos esclarecimentos prestados pela SUDEMA e confirmados pela Auditoria, o presente feito deve ser arquivado.

Finalmente, encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, mediante o parecer de fls. 310/315, subscrito pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pelo:

1. **ACOLHIMENTO DAS CONSIDERAÇÕES PROMANADAS DO ÓRGÃO TÉCNICO** acerca desta Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão no atinente à regularidade na representação e assessoramento jurídico por servidor pertencente à Procuradoria Jurídica da Autarquia;

2. **ARQUIVAMENTO** deste caderno processual eletrônico;

É o relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Com base na instrução processual, verifica-se que há respaldo legal para que a representação e o assessoramento jurídico da SUDEMA sejam realizados por servidor integrante da sua Procuradoria Jurídica, não sendo obrigatória a atuação de Procurador do Estado no desempenho de tais atividades.

Dessa forma, acompanhando integralmente as manifestações técnica e ministerial, este Relator **VOTA** pelo:

PROCESSO TC N.º 07037/22

1. **REGULARIDADE** da representação e do assessoramento jurídico realizados por servidor pertencente à Procuradoria Jurídica da SUDEMA.

2. **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o Voto.

DECISÃO 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07037/22; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, pelo (a):

1. **REGULARIDADE** da representação e do assessoramento jurídico realizados por servidor pertencente à Procuradoria Jurídica da SUDEMA.

PROCESSO TC N.º 07037/22

2. **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 24 de outubro de 2023

Assinado 25 de Outubro de 2023 às 12:17

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Outubro de 2023 às 12:13

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2023 às 13:07

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO